

Relatório Trimestral de Qualidade de Águas Residuais 1ºT 2015

Resultados - 1º Trimestre

Parâmetros	Unidades	VLE	Trimestre 1			Ano 2015			
			Análises			Resultados			
			Nº Previstas	Nº Realizadas	% Realizadas	Vmin	Vmax	> VLE	% de Cumprimento
Controlo Obrigatório									
CBO5	mg O2/L	25	12	12	100%	1	24	0	100%
CQO	mg O2/L	125	12	12	100%	< 37	91	0	100%
SST	mg /L	35	12	12	100%	5	19	0	100%
Controlo de Rotina 2									
pH	Unidades pH	NA	9	9	100%	< 6,35	7,36	NA	-
N-total	mg /L N	NA	9	9	100%	<		NA	-
P-total	mg /L P	NA	9	9	100%	<		NA	-

Zonas controladas ETAR Rio Tinto, ETAR Gramido e ETAR Rio Ferreira

Enquadramento Legal

◊ Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Descrição dos critérios de avaliação:

◊ De acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 149/2004, de 22 de junho e 198/2008, de 8 outubro. Verificação do n.º mínimo anual de amostras e verificação do n.º máximo de amostras não conforme e verificação dos desvio aos valores paramétricos.

Notas

◊ Os resultados do programa de autocontrolo quantitativo e qualitativo são enviados à entidade licenciadora, com uma periodicidade mensal.

◊

Grupo de Parâmetros

Designação

- a) CQO - Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)
 b) CBO - Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)
 c) SST - Total de Partículas Sólidas em Suspensão (mg/L)
 d) Ntotal - Azoto total (mg/L N)
 e) Ptotal - Fósforo total (mg/L P)
 f) pH - (Escala de Sorensen)

Total

0

0

Pontos de Amostragem

- ◊ ETAR Rio Tinto
 ◊ ETAR Gramido
 ◊ ETAR Rio Ferreira

Métodos de referência de medição

- a) Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho: Amostra homogeneizada, não filtrada e não decantada. Determinação do oxigénio dissolvido antes e depois da incubação de cinco dias a 20°C ±1°C, na total ausência de luz. Adição de inibidor da nitrificação.
 b) Amostra homogeneizada, não filtrada, não decantada. Dicromato de potássio. Filtração de uma amostra representativa através de um filtro de membrana de 0,45µm. Secagem a 105°C e pesagem. Centrifugação de uma amostra representativa (durante pelo menos cinco minutos a uma aceleração média de 2800 g a 3200 g). Secagem a 105°C e pesagem.
 c) Espectrofotometria de absorção molecular.
 d) Eletrometria

Observações

Das amostras colhidas, foram realizadas 12 análises, das quais **100%** apresentam resultados em conformidade com os valores paramétricos da legislação em vigor.

Informações úteis

Águas residuais domésticas: águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;

Águas residuais industriais: águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam pluviais;

Águas residuais urbanas: águas residuais domésticas ou a mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais.

Entidade licenciadora: Direção regional do ambiente e recursos naturais territorialmente competente para a autorização das descargas de águas residuais, nos termos das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 74/90 de 7 de Março, 190/93, de 24 de Maio e 46/94, de 22 de Fevereiro.

VLE - Valor limite de emissão: a massa expressa em unidades específicas para cada parâmetro, a concentração ou o nível de uma emissão de determinada substância que não deve ser excedido durante um ou mais períodos determinados de tempo por meio aquático.